



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.394, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 714, de 2011, do Senador Jayme Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização trilingue nas rodovias federais.

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão de natureza terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 714, de 2011, de autoria do Senador do Senador Jayme Campos, que “acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização trilingue nas rodovias federais”.

O dispositivo que se pretende acrescentar à Lei do Trânsito determina que “a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, utilizadas nas rodovias federais, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês”.

Justifica a proposição o argumento de que, embora o Brasil venha recebendo crescente número de turistas estrangeiros que se locomovem por automóveis em nossas rodovias, circunstância que tende a se tornar ainda mais expressiva durante os grandes eventos que se avizinham, a sinalização em nossas rodovias ainda é expressa apenas em língua portuguesa.

Considera Sua Excelência que a adoção da sinalização em inglês e espanhol “servirá de socorro a turistas de todo o mundo, acostumados a manejar esses idiomas”, o que facilitará sua estadia em nosso país, “dirimindo dúvidas, tornando-os mais independentes e seguros, e, em casos extremos, podendo até salvar vidas”.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, constitui prerrogativa desta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições submetidas a seu exame, devendo, ainda, no caso presente, emitir parecer quanto ao mérito.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade encontram-se atendidos, uma vez que, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre trânsito. De outra parte, por força do *caput* do art. 48 da Lei Maior, a matéria encontra-se no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, não incidindo na reserva de iniciativa de trata o § 1º do art. 61.

No mérito, consideramos pertinente a iniciativa. De fato, como afirma o autor da proposição, é preciso assegurar aos turistas estrangeiros que utilizam o automóvel como meio de locomoção em nosso país “a compreensão das mensagens indicativas e de advertência contidas na sinalização localizada ao longo das rodovias federais”.

Contudo, não é razoável obrigar a sinalização trilingue ao longo de todas as rodovias federais. Uma vez que a maioria dos trechos não tem vocação turística, a aprovação da matéria com a redação atual, além de gerar gastos desnecessários para o erário, poderia constituir ofensa ao disposto no *caput* do art. 13 da Carta Magna, onde se lê: “*A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil*”. Assim, apresentamos emenda

para remeter ao regulamento a escolha dos locais que receberão tal sinalização, considerados os critérios de potencial turístico e proximidade com países vizinhos.

Note-se, além disso, que vias municipais e estaduais podem apresentar a mesma dificuldade para o turista, e, uma vez que a padronização da sinalização é nacional, não enxergamos motivo para limitar a iniciativa apenas ao âmbito das rodovias federais.

Impõe-se também um pequeno reparo no texto ementa da proposição para dotá-la da concisão requerida pelo art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que, entre outras providências, dispõe sobre a redação das leis. O ajuste é promovido na forma da emenda adiante formulada.

III – VOTO

Ante as razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 714, de 2011, com as emendas seguintes:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 714, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“**Art. 80**

.....

§ 3º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês.

§ 4º Regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 3º. (NR)”

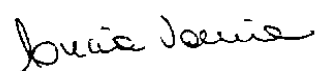
EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 714, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para dispor sobre sinalização trilingue.”

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 714 DE 2011ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/11/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR VITAL DO RÉGO</u>	
RELATOR: <u>SENADORA LÚCIA VÂNIA</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAÍRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em 27/11/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 714, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
ANA RITA	X				2 - LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ	X				4 - ACIR GURGACZ				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				5 - WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA				
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY	X				9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					3 - RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA	X				4 - CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 - VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA	X				6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCA					9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA (ELA TÔA)	X			
CASSIO CUNHA LIMA					2 - FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS					3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 11 / 2013

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 18/11/2013).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS Nº 1 - CCJ E 2 - CCJ À
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 714, DE 2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
ANA RITA	X				2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ	X				4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA				
RANISOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY	X				9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CIRIO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					3 - RICARDO FERRAÇO				
SERGIO SOUZA	X				4 - CLELIO ANDRADE				
LUIZ LUENRIQUE					5 - VALDIR RAUPP				
JEUNICIO OLIVEIRA	X				6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - WALDEMIR MOKA				
SERGIO PETEÇÃO	X				8 - KÁTIA ABREU				
ROMÁRIO JUCA					9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA (PRESIDENTE)			X	
CASSIO CUNHA LIMA					2 - FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS					3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 - EDUARDO AMORIM				
MARCIO MALTA					3 - BLAÍRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 11 / 2013

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 152, § 8º, do RISF) (atualizado em 18/11/2013).

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 714, DE 2011
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
que institui o *Código de Trânsito Brasileiro*, para
dispor sobre sinalização trilingue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

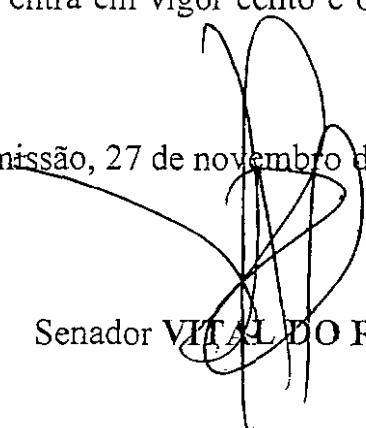
“Art. 80
.....”

§ 3º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês.

§ 4º Regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 3º. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2013


Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º - São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.
.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....
Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.
.....

Ofício nº 413/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

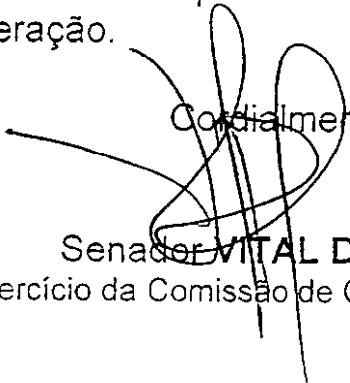
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 714, de 2011, que "Acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização trilingue nas rodovias federais", de autoria do Senador Jayme Campos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **VITAL DO RÊGO**

Presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **DSF**, de 6/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17748/2013